PROTOCOLO	VOTAÇÃO
	Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 _____ Votação _____ Unanimidade _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ Abstenções Guadalupe-PI, _____/_____/_____

Projeto de Lei nº. 01/2020 Guadalupe-PI, 17 de fevereiro de 2020

Autor: Ver. Tharlis Santos Sousa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa Transporte Pela Vida" para atendimento de paciente em tratamento de saúde.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o serviço "Transporte Pela Vida".

§ 1º. O serviço "Transporte Pela Vida" oferta transporte, dentro do Município de Teresina, aos munícipes em tratamento de saúde, e respectivo acompanhante.

§ 2º. O transporte oferta é exclusivamente entre a Casa de Guadalupe e os Estabelecimentos de Saúde (Hospitais, Clínicas, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e outros).

Art. 2°. Para usufruir do serviço de transporte referido no artigo anterior o munícipe deve:

a) ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guadalupe, Estado do Piauí;

b) comprovar renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos; e

c) está abrigado na Casa de Guadalupe no Município de Teresina.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto permite à Prefeitura Municipal de Guadalupe disponibilizar transporte dentro dos limites do Capital, Teresina, para tratamento de saúde dos usuários do SUS, encaminhados pelo Município, para a Casa de Guadalupe.

O Projeto prevê que a locomoção será exclusivamente entre a Casa de Guadalupe e os estabelecimentos de saúde. O projeto também preconiza que o referido serviço atenderá as pessoas que comprovem renda de até 2 (dois) salários mínimos, já devidamente registradas no Cadastro Único, e estejam acomodados na Casa de Guadalupe.

A atual Administração tem primado por dissipar tanto o quanto possível as angústias e as necessidades dos guadalupenses, ainda mais quando se trata de questão de saúde, e a disponibilização de uma viatura pública para o deslocamento desses pacientes tenham um tratamento mais justo e humanizado.

Assim submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Tharlis Santos Sousa
CPF: 013.181.763-95
Presidente